



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

PROJETO DE LEI Nº____, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Assegura aos “trabalhadores ausentes” que residem neste Município de Anchieta/ES, a reserva de vagas para realização de consultas e exames, em unidade da Rede Pública Municipal de Saúde, no período em que estes estiverem folga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º: Fica assegurado aos “trabalhadores ausentes” moradores deste Município de Anchieta/ES, a reserva de vagas para realização de consultas e exames, em unidade da Rede Pública Municipal de Saúde, no período de descanso desses profissionais, ou seja, quando estes estiverem de folga em sua residência.

§ 1º: Entende-se como “trabalhador ausente” aqueles que trabalham fora do Município, ficando certo período ausente por conta das atividades laborativas e certo período em descanso (folga).

Art. 2º: Fica a critério da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer regras para a aplicação das reservas descritas na presente Lei.

I – A comprovação da atividade laborativa exercida pelo cidadão poderá ocorrer por meio de cadastro na Rede Pública Municipal de Saúde.

Art. 3º: O poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 13 de outubro de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR PABLO FLORENTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar uma cota das vagas nas Unidades de Saúde da Rede Municipal aos “trabalhadores ausentes” (aqueles que laboram fora do Município de Anchieta/ES), para marcação de consultas e exames, no período em que eles estiverem de folga, garantindo a tais profissionais acesso digno à saúde.

Por “trabalhador ausente” se entende aqueles profissionais que trabalham fora do Município de Anchieta/ES, ficando durante um período ausente e outro período em descanso (folga), como por exemplo, funcionários que laboram embarcados, caminhoneiros, pescadores, aeromoças, etc.

É grande a dificuldade que os profissionais que trabalham fora do Município encontram para realizar agendamento de consultas e exames na Rede Pública de Saúde, já que na maioria das vezes, no período em que se encontram de folga (quando estão em sua residência) não há vagas para realização de consultas e exames.

Destinar uma cota parte das vagas para marcação de consulta e exames é colocar em prática o que estabelece o art. 196 da Constituição Federal de 1988, quando diz que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

Portanto, é direito dos “trabalhadores ausentes” ter acesso digno a saúde, já tal medida é dado como primordial.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, antes interesse de toda sociedade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar o tema de grande interesse público.

Anchieta/ES, 13 de outubro de 2021.

Pablo Florentino Pereira
Vereador

